

I-CADERNO DO EXECUTIVO

**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS,
PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO**

O Município de São Brás do Suaçuí torna público:

Portaria de nº: 030/2025 Descrição do ato: Dá atribuições de Controlador Geral ao servidor Ryncon Gabriel Flores Silva.

Arquivo Disponível no Link:

<https://saobrasdosuacui.mg.gov.br/?Meio=Leis>

Data: 06/05/2025.

O Município de São Brás do Suaçuí torna público:

Portaria de nº: 029/2025.

Descrição do ato: Nomeia Adriana Hermógenes de São José no cargo em comissão de Chefe do Setor III, nomeia Adilson de Oliveira Corrêa no cargo em comissão de Encarregado do Setor de Transportes, nomeia Antônio Carlos Medeiros da Silva no cargo em comissão de Chefe de Gabinete e nomeia Deborah Thays Resende Silva no cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão II e nomeia Ryncom Gabriel

Flores Silva no cargo em comissão de Diretor de Secretaria, a partir de 06/05/2025.

Arquivo Disponível no Link:

<https://saobrasdosuacui.mg.gov.br/?Meio=Leis>

Data: 06/05/2025

**DECRETO Nº 3.530 DE 30 DE
ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a realização e vedações durante os festejos XXIV EXPOBRÁS - 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea “j” e artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o evento denominado XXIV EXPOBRÁS – 2025 que se realizará entre os dias 30 de maio de 2025 a 1º de junho de 2025;

Considerando a necessidade de regulamentar o evento bem como regulamentar as vedações durante a realização do evento.

Considerando a necessidade de coibir o comércio irregular de alimentos e bebidas, sem autorização do Poder Público e dos Órgãos de Vigilância e Controle Sanitário;

Considerando que sem o controle sanitário, poderá haver a disseminação de doenças, desprotegendo o cidadão do seu direito Constitucional à saúde;

Considerando que o comércio ambulante no Município de São Brás do Suaçuí é regulado pela Lei Municipal 1.037 de 21 de maio de 2009;

Considerando que a Lei 1.037 de 2009, prevê em seu artigo 180 que:

“Art. 180. O exercício de comércio ambulante ou eventual dependerá de

licença especial que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação tributária do Município.

Considerando o disposto no Parágrafo 3º do artigo 180 da Lei Municipal 1.037/2009, que prevê a apreensão de mercadorias não autorizadas, *verbis*:

“§ 3º. O vendedor ambulante ou eventual não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão de mercadorias em seu poder, mesmo que pertença a pessoa licenciada.”

Considerando finalmente que é dever da Administração Pública prover o bem estar da população.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as festividades do XXIV EXPOBRÁS – 2025, que acontecerá entre os dias 30 de maio de 2025 e 1º de junho de 2025.

Art. 2º. As festividades do XXIV EXPOBRÁS – 2025 acontecerão no Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”, no Poliesportivo Municipal Aldemar de Souza, na Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, na Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, na Rua Francisco Carlos, na Avenida Badaró Júnior e na Praça Ministro Olavo Drumond.

§ 1º. Visando a segurança dos frequentadores, bem como evitar a evasão de recursos necessários à realização do evento, o acesso ao Centro de Eventos e Lazer José Francisco Maia, será controlado.

§ 2º. O acesso aos locais de realização do evento será gratuito, salvo no “espaço vip – camarote open-bar”, que será definido pela Administração em conjunto com a promotora do evento e onde haverá cobrança de ingressos.

§ 3º. O evento acontecerá nas seguintes datas e horário:

a) 1º dia: início às 12 horas do dia 30 de maio de 2025 e encerramento às 4 horas do dia 31 de maio de 2025;

b) 2º dia: início às 8 horas do dia 31 de maio de 2025 e encerramento às 4 horas do dia 1º de junho de 2025;

c) 3º dia: início às 8 horas do dia 1º de junho de 2025 e encerramento às 24 horas do dia 1º de junho de 2025.

§ 4º. O acesso de cidadãos ao Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia” portando caixas térmicas ou outra forma móvel de acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios não será permitido.

Art. 3º. É proibido a utilização de recipientes de vidro ou materiais perfurocortantes no Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia” durante a realização do evento XXIII EXPOBRÁS - 2024.

Art. 4º. Fica proibido o comércio ambulante de bebidas, gêneros alimentícios, roupas, acessórios, souvenirs, utensílios, chapéus, toucas, cachecóis na cidade de São Brás do Suaçuí, sem as devidas autorizações e regulamentações pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se às vedações deste artigo aqueles comércios já fiscalizados e detentores do Alvará ou Licença de Funcionamento.

Art. 5º. É proibida a circulação de equinos (*Equus caballus*) que não estiverem com os exames exigidos pelo IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária dentro do Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”.

Parágrafo único. Os tutores dos animais que estejam no local do evento responderão pelos danos causados a terceiros ou a outros animais, decorrentes de culpa ou dolo no manejo desses animais.

Art. 6º. Os danos causados às pessoas e ao patrimônio público ou particular serão ressarcidos pelo cidadão causador ou por seus responsáveis.

Art. 7º. É proibido a utilização de som automotivo em não conformidade com a Resolução CONTRAN nº 958 de 17 de maio de 2022, nos locais onde se realizará o evento XXIV EXPOBRÁS – 2025, bem como nas Ruas do entorno do Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”, entre elas a Rua Otaviano Pyramo, Rua Major Juscelino, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Vereador Sebastião Pacheco, Rua Agostinho Campos Neto, bem como nas imediações do Estádio Municipal, que é parte integrante do Centro de Eventos e Lazer bem como no residencial anexo ao Centro de Eventos e Lazer.

Art. 8º. Durante a realização do evento XXIV – EXPOBRÁS - 2025, os comerciantes poderão utilizar até 50%

(cinquenta por cento) longitudinalmente do passeio na testada do imóvel onde estiver instalado o seu comércio.

Art. 9º. É proibida a instalação de cadeiras e mesas nos jardins e passeios central da Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, da Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, da Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão e da Praça São Brás.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 3.531 DE 5 DE MAIO DE 2025

Nomeia Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação da XXIV EXPOBRÁS - 2025 e contém outras providências.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto no artigo

62, inciso VI e artigo 85, inciso I, alínea “j”, todos da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a realização do evento XXIV EXPOBRÁS – 2025, que se aproxima;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do objeto da parceria firmada para realização do evento, visando melhor atender o disposto no Inciso XI, do artigo 2º e Artigo 58 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o que dispõe no artigo 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento destinada a avaliar e monitorar, os contratos e parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, firmados para a realização da XXIV EXPOBRÁS - 2025, que é composta pelos seguintes membros:

I – Antônio Carlos Medeiros da Silva, matrícula nº 001781;

II – Alcindo Maia Corrêa, matrícula nº 002225;

III – Moisés Pires de Souza, matrícula nº 001014;

IV – Karla Kessia de Souza, matrícula nº 004362;

V – Arthur Morais Cardoso, matrícula nº 004783.

Art. 2º. Presidirá a Comissão o membro Moisés Pires de Souza, matrícula nº 001014 e atuará como Secretário o membro Alcindo Maia Corrêa, matrícula nº 002225.

Art. 3º. Compete à Comissão homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º. A Comissão ora instituída poderá recorrer aos demais setores da

Segunda-feira, 06 de Maio de 2025

Administração, a fim de alcançar os seus objetivos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

PREFEITO MUNICIPAL

**b) ATOS OFICIAIS,
NORMATIVOS E DEMAIS ATOS
ADMINISTRATIVOS**

**GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO**

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER

PUBLICADAS

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER

PUBLICADAS



II-CADERNO DO LEGISLATIVO

**a) ATOS NORMATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS
ATOS ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**d) ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**



III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

